

REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO (Elaborado pela sociedade civil organizada)

Preâmbulo

A 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de São Paulo terá os seguintes tema e lema:

Tema: Função Social da Cidade e da Propriedade

Lema: Cidades Inclusivas e Socialmente Justas

A 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de São Paulo é dedicada ao Seu Gerônimo Henriques Neto e aos moradores e moradoras da Favela Jardim Edite, por sua luta e contribuição para concretização da reforma urbana no Brasil.

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos da VI Conferência Estadual das Cidades:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade paulista para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões e Municípios.

IV – propiciar o debate e a implementação dos princípios e objetivos e ações previstos na Lei do Estatuto da Metrôpole;

Art. 2º. São finalidades da VI Conferência Estadual das Cidades:

I. Avançar na construção da Política e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II. Indicar prioridades de atuação ao Governo do Estado de São Paulo e ao Ministério das Cidades;

III. Escolher os delegados e delegadas para a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV. Deliberar as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano regional;

V. Deliberar sobre as ações para o cumprimento d função social da cidade e da propriedade no âmbito das políticas de desenvolvimento urbano do Estado de São Paulo;

VI. Eleger e empossar o Conselho Estadual das Cidades, bem como aprovar calendário de implementação e reuniões do Conselho Estadual das Cidades, conforme Decreto nº 59.549, de 26 de setembro de 2013;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A VI Conferência Estadual das Cidades será coordenada por um colegiado constituído por 10 integrantes da Comissão Preparatória Estadual, ou por pessoas por eles formalmente designadas.

Art. 4º. Compete à Comissão Preparatória Estadual:

I - definir o Regulamento da Conferência Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições da Resolução Normativa nº 19/2015, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, contendo os critérios: a) de participação de representantes dos diversos segmentos conforme estabelecido no art. 23 da Resolução Normativa nº 19/2015; b) para a eleição de delegados e delegadas nacionais, entre os eleitos nas Conferências Municipais; c) para a realização das Conferências Municipais.

II - criar uma Comissão de mobilização e comunicação que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 6ª Conferência Estadual;

III - definir data, local e pauta da Conferência Estadual;

IV - validar as Conferências Municipais, mediante a criação de uma Comissão Estadual Recursal e de Validação;

V - Sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais, mediante a criação de uma Comissão de Sistematização.

VI - criar uma Comissão de captação de recursos e infraestrutura

VII – incentivar a realização de seminários metropolitanos para estimular o debate e mobilizar a Sociedade;

VIII - enviar as informações dos incisos I e III à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, até 15 de abril de 2016.

IX - produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Estadual, que promoverá sua publicação e divulgação.

X - enviar os resultados da Conferência Estadual e a relação de delegados e delegadas para a 6ª Conferência Nacional das Cidades à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades em até 15 dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

XI - aprovar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da VI Conferência Estadual das Cidades;

XII - Definir os nomes dos (as) expositores(as), facilitadores (as), relatores e a pauta da etapa estadual;

XIII - Elaborar e executar o projeto de divulgação para a VI Conferência Municipal das Cidades;

XIV - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais nos seus aspectos preparatórios à 6ª Conferência Estadual das Cidades;

XV - aprovar o projeto de divulgação para a VI Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. A VI Conferência Estadual das Cidades, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de representantes dos seguintes segmentos, conforme a proporção e definições estabelecidas no art. 23 da Resolução Normativa nº 19/2015:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - estaduais e municipais, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%; e

VI - ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 2º As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 1/3 para o Poder Público Estadual e 2/3 para o Municipal.

§ 3º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados e delegadas correspondentes a cada nível da Federação.

§ 4º As Conferências Municipais elegerão os delegados e delegadas para a Conferência Estadual das Cidades do Estado de São Paulo proporcionalmente ao número de seus habitantes de acordo com o disposto na tabela 1, anexo 1 deste Regimento Interno.

Art. 6º. Serão delegados ou delegadas à VI Conferência Nacional das Cidades:

I – os indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito estadual até o limite estabelecido no Anexo III da Resolução Normativa nº 19/2015;

II - os eleitos nas Conferências Municipais, até o limite estabelecido no Anexo II da Resolução Normativa nº 19/2015;

§ 1º O delegado ou delegada titular eleito(a) terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§ 2º As Comissões Preparatórias Municipais encaminharão formalmente os dados dos suplentes, devidamente homologados e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

Art. 7º. A VI Conferência Estadual escolherá 221 delegados e delegadas à VI Conferência Nacional das Cidades, assim distribuídos:

a) 30 (trinta) representantes do Poder Público Estadual, indicados pelo Executivo e pela Assembleia Legislativa;

b) 50 (cinquenta) representantes do Poder Público Municipal, indicados nas conferências municipais;

c) 66 (sessenta e seis) representantes do segmento Movimento Popular;

d) 24 (vinte e quatro) representantes do segmento Empresários;

e) 24 (vinte e quatro) representantes do segmento Trabalhadores;

f) 10 (dez) representantes do segmento Organizações Não Governamentais;

g) 17 (dezessete) representantes do segmento Profissionais e Acadêmicos.

Parágrafo único. Os delegados e delegadas a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na VI Conferência Estadual.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. As despesas com a organização da etapa estadual para a realização da VI Conferência Estadual das Cidades serão custeadas com recursos provenientes do tesouro estadual e municipal, mediante a adesão destes entes ao processo de organização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Comissão Preparatória realizará esforços no sentido de integrar os segmentos que não tenham subscrito a presente convocação.

Art. 10. A Comissão Preparatória organizará reuniões sistematicamente com o intuito de consolidar o temário, encaminhar os demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento da VI Conferência Estadual das Cidades e solucionar as questões omissas ou controversas.

Estado de São Paulo, 18 de dezembro, de 2015.

ANEXO

ANEXO 1- Tabela 1 – número de delegados por número de habitantes dos municípios

Quantidade de Representantes Municípios com População*	Quantidade de Representantes
Até 50.000 habitantes	3
Entre 50.001 a 100.000 habitantes	6
Entre 100.001 a 200.000 habitantes	12
Entre 200.001 a 500.000 habitantes	24
Entre 500.001 a 1.500.000 habitantes	60
Acima de 1.500.000 habitantes	270

* Estimativa 2010 – IBGE